



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, de 08 de abril de 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 2º da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei no 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Pelo tempo em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus), reconhecido pela Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:

I – para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 300 (trezentos) kWh/mês, o desconto será de 100% (cem por cento);

II – para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 300 (trezentos) kWh/mês e inferior a 440 (quatrocentos e quarenta) kWh/mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento); e

III – para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 440 (quatrocentos e quarenta) kWh/mês, não haverá desconto.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

JUSTIFICATIVA

Devido à pandemia do novo coronavírus, medidas de contenção do contágio vieram à ordem nas últimas semanas em todo o Brasil. Por ora, a orientação passada pelo Ministério da Saúde, respaldado pela OMS (Organização Mundial da Saúde), é de que as pessoas fiquem em casa, com exceção dos trabalhadores que prestam serviços considerados essenciais.

Assim, com a aderência ao distanciamento e isolamento social, grande parte da população tem passado quase 100% do tempo em casa, fazendo adaptações para manter suas rotinas de trabalho e estudo à distância. Com isso, logicamente, o consumo de energia elétrica aumentou muito entre os consumidores residenciais.

As contas de luz referentes aos meses certamente revelam uma alteração do consumo, com lâmpadas passando mais tempo acesas, televisão ligada por períodos mais longos, os ventiladores e outros aparelhos para reduzir a sensação de calor usados durante o dia, os computadores utilizados para a realização do teletrabalho, entre outros aparelhos que se utilizam de energia elétrica para funcionamento.

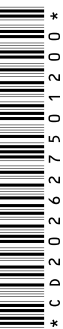
Desta forma, o valor das contas de luz dos consumidores residenciais se elevou de uma forma geral, considerando que o consumo aumentou devido ao tempo que as pessoas têm passado em casa. Entre os consumidores de baixa renda, essa elevação no consumo e na conta pesa mais no orçamento familiar, trazendo à tona a necessidade de ação do Poder Público para reduzir essa anomalia temporária.

Levando em consideração que a quantidade consumida de kWh/mês aumentou, mostra-se imperioso aumentar o espectro de consumo passível de desconto na conta de luz, passando o desconto de 100% ao consumo de até 220 kWh/mês para 300 kWh/mês e trazendo o escalonamento do consumo desse patamar até 440 kWh/mês ao desconto de 50%.

Visamos à justiça efetiva para milhões de famílias brasileiras ao propor esses novos patamares de desconto, trazendo a norma apresentada mais próxima da realidade atual dessas famílias, em especial as de baixa renda.

Devemos lembrar também da quantidade de pessoas que perderam seus empregos ou que deixaram de receber pagamento por seus serviços por serem autônomos, por consequências econômicas nefastas trazidas pela crise decorrente da pandemia de COVID-19.

Para as famílias que sofreram um baque financeiro, o aumento na conta de luz é fator de grande preocupação. Assim é nosso dever facilitar o pagamento de valor reduzido da conta de luz ou até mesmo a sua isenção, aliviando o fardo de milhões de brasileiros no período atual de crise ocasionada pelo novo coronavírus.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2020

Deputado **EDUARDO DA FONTE**
PP/PE

Apresentação: 29/07/2020 14:47 - PLEN
EMP 7 => MPV 950/2020

EMP n.7/0

Documento eletrônico assinado por Eduardo da Fonte (PP/PE), através do ponto SDR_56156, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 6 2 7 5 0 1 2 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Eduardo da Fonte)

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD202627501200, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE